



RESOLUÇÃO Nº 002/2022

EMENTA: Altera a redação dos artigos 204 e 205 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, instituindo o orçamento impositivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, PERNAMBUCO;

Aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 204 e 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Constituição de Pernambuco, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma ou em última hipótese, colocar as cópias disponíveis à disposição de exame dos Vereadores no recinto da Câmara, enviando-as ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10(dez) dias emitir o seu Parecer.

§ 1º - A emenda impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser entregue individualmente e somente poderá ser apresentada durante a fase apreciação do referido projeto orçamentário na Comissão Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 205. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira reunião desimpedida.

§ 1º - A Comissão de Finanças processará as emendas impositivas individuais e sobre elas emitirá parecer.

§ 2º. O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, para efeitos de distribuição equitativa de 1,0% (Um por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, para cada emenda individual;

§ 3º. Para cada emenda, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme previsto no § 1º do artigo 204.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

§ 3º. A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador.

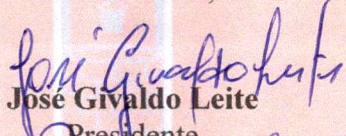
§ 4º. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 5º. A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

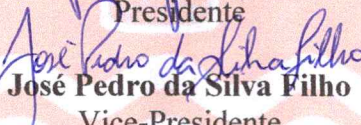
§ 6º. Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 7º. Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

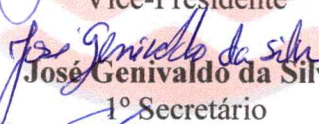
Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 30 de agosto de 2022.


José Givaldo Leite

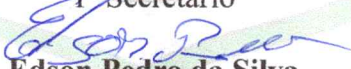
Presidente


José Pedro da Silva Filho

Vice-Presidente


José Genivaldo da Silva

1º Secretário


Edson Pedro da Silva

2º Secretário